



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GIL CARLOS MODESTO ALVES

PROJETO DE LEI N° 317 DE 2025

(Do Senhor Deputado Estadual Gil Carlos - PT)

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 12/11/25


Assessoria de Registros Legislativos

Ementa: Reconhece a “Torta de Caranguejo” como Patrimônio Cultural e Turístico Imaterial do Estado do Piauí e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º Fica reconhecido a Torta de Caranguejo como Patrimônio Cultural e Turístico do Estado do Piauí, em razão de sua importância histórica, social, econômica e cultural para a identidade do povo piauiense, sendo um dos símbolos da nossa gastronomia e culinária local.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, adotará as medidas necessárias para o registro, valorização e preservação da Torta de Caranguejo piauiense, nos termos da legislação de proteção do patrimônio cultural e turístico imaterial.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – Preservar e valorizar o saber-fazer artesanal da Torta de Caranguejo como parte da identidade cultural do Estado do Piauí;

II – Incentivar e apoiar os produtos locais na continuidade da produção tradicional, promovendo a inclusão produtiva e o fortalecimento da economia local;

III – Promover ações de divulgação e fomento da Torta de Caranguejo como elemento da gastronomia piauiense, incentivando o turismo cultural e gastronômico;

IV – Garantir a salvaguarda da tradição e das técnicas artesanais de produção da Torta de Caranguejo, evitando o seu desaparecimento diante da industrialização alimentar.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GIL CARLOS MODESTO ALVES

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de estudos, registros históricos, capacitações e eventos voltados à preservação e valorização permanente da Torta de Caranguejo.

Art. 5º Encaminha-se ao Poder Executivo a presente Indicação Legislativa, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à sua implementação no Estado do Piauí.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina/PI, 12 de novembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gil Carlos", is written over a horizontal line.

DEP. GIL CARLOS

Partido: PT - Partido dos Trabalhadores



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GIL CARLOS MODESTO ALVES

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir à manutenção de uma tradição culinária local que envolve a produção e o consumo da Torta de Caranguejo, especialmente na região de Parnaíba/PI, além de representar um legado histórico e social que deve preservado pelas próximas gerações, trata-se de um prato artesanal cuja produção envolve desde técnicas tradicionais e um saber-fazer enraizado nas comunidades litorâneas até a preservação dos caranguejos em sua cadeia alimentar, configurando-se como um verdadeiro patrimônio imaterial do povo piauiense.

Registra-se ainda que a Torta de Caranguejo não é apenas um alimento tradicional, mas representa um elemento essencial da identidade cultural e turística do litoral piauiense, feita a partir de caranguejos e com técnicas passadas de geração em geração, preservando costumes que remontam a ocupação do nosso litoral há décadas, além da sua relevância socioeconômica para os produtores que dependem da sua comercialização e faz deste prato local uma forte fonte de renda familiar.

A valorização da Torta de Caranguejo contribuirá para a gastronomia piauiense, agregando valor aos produtos locais e impulsionando o turismo regional, inclusive, com potencial para integrar rotas gastronômicas que possam atrair cada vez mais novos visitantes e turistas ao nosso Estado.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos ilustres colegas deputados para a aprovação da proposição legislativa.